

LEI Nº 1.043/2000, 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, AUTORIZA A ADMISSÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde da Família PSF, no Município de Timbé do Sul, conforme Legislação Federal e normas do Ministério da Saúde, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir Servidores em caráter temporário, para a execução do Programa de Saúde da Família, para os cargos abaixo especificados:

- I – 01 (um) Médico;
- II – 01 (um) Enfermeiro
- III- 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, e;
- IV – 06 (seis) Agentes de Saúde.

Art. 3º - Excepcionalmente, os Servidores admitidos pela presente Lei perceberão os vencimentos mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como especifica:

CARGOS	VENCIMENTOS
Médico	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 380,00
Agente de Saúde	R\$ 180,00

Art. 4º - Os Servidores admitidos pela presente Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Timbé do Sul.

Art. 5º - A admissão dos Servidores autorizados por esta Lei será pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul-SC, 02 de fevereiro de 2000.

VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO  
Secretario de Administração e Finanças